



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4951/2024

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Processo n° 0815588-55.2024.8.19.0038,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 5 anos de idade, com diagnóstico de **autismo** e **fácie sindrômica**, em investigação de X frágil. Foi solicitado o exame de **painel genético para autismo** (Num. 104711450 - Pág. 8). Foi informado que o exame não é de urgênica, porém a sua realização é importante quanto ao prognóstico – **exame para detecção de X frágil** (Num. 110847269 - Pág. 5). Foi pleiteado **painel genético para autismo** (Num. 104711449 - Pág. 5).

Informa-se que o exame de **painel genético está indicado** para melhor investigação genética e elucidação diagnóstica, assim como à definição terapêutica do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 104711450 - Pág. 8 e Num. 110847269 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): sequenciamento completo do exoma (02.02.10.020-0) e avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - eixo i: 2- deficiência intelectual (03.01.01.020-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES:

- os **Serviços Especializados em Atenção a Pessoas com Doenças Raras**²;
- os **Serviços Especializados em Diagnóstico de Laboratório Clínico – Exames de Genética**³.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção a Pessoas com Doenças Raras no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=168&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTErc=00&VServico=168&VClassificacao=00&VAmbru=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico de Laboratório Clínico – Exames de Genética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=145&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTErc=00&VServico=145&VClassificacao=011&VAmbru=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 28 nov. 2024.



No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **05 de dezembro de 2023** para **ambulatório 1ª vez em genética médica - pediatria** com classificação de risco **azul** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 130**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em genética médica - pediatria**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **exames específicos em genética**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02